

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

301699538

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 3382/2009

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 3 de Abril de 2009, às 12 horas e 12 minutos, foi proferida nos autos de insolvência n.º 385/09.3TBEPs, sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Pedro Miguel Reigoto da Costa, estado civil: casado, número de identificação fiscal 203993195, endereço: Aldeamento do Pinheirinho, Casa, 9, r/c, 4740-575 Esposende; e

Marta Maria Fernandes de Castro Braga da Costa, estado civil: casado, número de identificação fiscal 211052604, bilhete de identidade n.º 10238025, endereço: Aldeamento do Pinheirinho, Casa, 9, r/c, 4740-575 Esposende, a quem foi fixado residência nas moradas supra indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Fernandes de Sousa, endereço: Rua de Mataduços, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-090 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Junho de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Afonso*.

301671592

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 3383/2009

Processo: 739/07.0TBETZ-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 654279

Data: 31-03-2009

Requerente: EVORACAR — Comércio de Veículos e Peças, S. A.

Insolvente: José Henrique Cóias

O Dr. Tiago Bolas Prudente, Juiz de Direito deste Tribunal.

Faz saber que são os credores e o insolvente *José Henrique Cóias*, estado civil: Divorciado, nascido em 11-01-1966, natural de Portugal, concelho de Estremoz, freguesia de Santo André [Estremoz], nacional de Portugal, NIF — 176564047, BI — 8190779-6, Endereço: Av. 9 de Abril, 29-A, 7100-000 Estremoz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Tiago Bolas Prudente*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

301632355

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3384/2009

Processo: 1925/06.5TBFAF-J

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1698019

Data: 18-03-2009

Administrador Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva
Credor: Credores da Massa Insolvente Frifafe II — Projectos e Instalação de Climatização

O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da massa Insolvente Frifafe II — Projectos e Instalação de Climatização, L.ª, com sede na Av.ª do Brasil, Bloco E, R/C, 66, Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

301558087

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3385/2009

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Processo n.º 2376/08.2TBFAF

Requerente: Deolinda Castro Ferreira e outro(s).

Insolvente: Irene & Ribeiro, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo de Fafe, no dia 31-03-2009, pelas 18h30m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Irene & Ribeiro, Lda, NIF — 503903612, Endereço: Rua do Passal, S. Gens, 4820-000 Fafe com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Irene Costa Nogueira, Rua do Passal — S. Gens — Fafe a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães